



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5272/2015

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR REDUÇÃO NO VALOR DE R\$ 70.000,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Abre-se crédito suplementar na seguinte dotação orçamentária:

03.01. Secretaria Municipal de Administração

03.01.04.122.0004.2009.0001 - Manutenção das Ativ. Sec. Administração	
3.1.90.08.99.00.00.00 - Outros Benefícios Assistências	R\$ 30.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 20.000,00
3.1.91.13.14.00.00.00 - Contribuição Reg. Próprio Prev.	R\$ 10.000,00
3.1.91.92.99.00.00.00 - Outras Despesas Exerc. Anteriores	R\$ 10.000,00

Art. 2.º - Servirá de cobertura para a despesa criada no artigo 1.º as reduções das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - Gabinete do Prefeito Municipal

02.01.122.0010.2006.0001 - Manutenção dos Veículos Gabinete	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00

03.01 - Secretaria Municipal de Administração

03.01.04.122.0004.2009.0001 - Manut. Sec. Munic. Administração	
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 30.000,00

06.01. Secretaria Municipal de Educação – Gestão

06.01.12.361.0046.2019.0001 - Manutenção das Atividades Sec.	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00

07.01. Secret. Munic. Industria, Comércio e Turismo.

07.01.15.752.0129.1200.1020 - Construção Rede Elétrica	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 27.0000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
Resp. pela Sec. Munic. de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 29/09/2015. Livro 36.